

PARECER N° , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de
2007, que institui o Grupo Parlamentar
Brasil-México.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPILY**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 18, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-México*.

Determina o Projeto de Resolução em análise a criação de grupo parlamentar composto por parlamentares que a ele aderirem, e que será regido por regulamento interno, onde deverá prevalecer a decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores.

Na justificativa, a autora argumenta que o desempenho da diplomacia parlamentar junto a organizações parlamentares de alcance regional e internacional, como a União Interparlamentar e o Parlamento Interamericano tem sido crescente.

O projeto foi arquivado em julho de 2008, sob a justificativa de que bastaria a reativação e o restabelecimento de grupo homólogo criado em 1991 para alcançar o objetivo almejado, sendo desarquivado em agosto

daquele mesmo ano e continuando a tramitar nesta legislatura por força do art. 332, do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal, encaminhado a esta relatoria.

II - ANÁLISE

A proposta legislativa em questão de fato contribui com o esforço que se deve empreender em prol de uma diplomacia pan-americana proativa, de acordo com o que se tem estipulado no art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Grupos interparlamentares são ferramentas importantes de aproximação e interlocução de Estados soberanos, sendo, hoje, a diplomacia parlamentar considerada uma das mais eficientes cooperadoras da construção de diálogo político e de consolidação de relações bilaterais.

O México é um país de grande importância, possuindo com o Brasil, atualmente, 50 tratados bilaterais, dentre os quais, em março de 2007, um acordo para o estabelecimento de Comissão Binacional para enfrentamento de desafios políticos e econômicos e aprofundamento dos esforços conjuntos pela interação latino-americana mediante ações concretas, especialmente no que concerne aos aspectos político, econômico, comercial e financeiro, assim como em matéria de cooperação educativo-cultural e técnico-científica.

Como instrumento de política externa, prerrogativa de constitucional do Poder Executivo no Brasil, a Comissão Binacional será presidida, na parte brasileira, pelo Ministério das Relações Exteriores, que designará a composição da equipe negociadora brasileira, do que é forçoso deduzir não haver garantia de participação de membros do Congresso Nacional em bases regulares e formais na referida instância negociadora.

Logo, a intensa e necessária atividade do Poder Executivo em matéria de política externa não pode substituir ou fundamentar a ausência de necessidade de atuação do parlamento brasileiro no âmbito específico das atividades legislativas, visando a troca de informações e experiências que facilitem e dinamizem a convivência entre as nações. Tudo feito dentro de um

dos inafastáveis elementos do Estado Democrático de Direito, que é a separação de poderes.

III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora